SENTENÇA

Processo no: 1007646-05.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerentes: Antonio Carlos dos Santos e Alexandro Alves dos Santos

Santos. Requerida: Roberta dos RG 41.621.872 **CPF**

314.070.208-62, falecida nesta cidade em 31.05.2017.

Pessoa autorizada Alexandro Alves dos Santos, brasileiro, viúvo, padeiro, RG através do alvará:

45.413.907-SSP-SP, CPF 357.366.388-51, Rua Antonio Martines

Carrera, 1165, Jardim Beatriz - CEP 13.575-090, São Carlos-SP.

Dados da conta

bancária:

Banco do Brasil S/A, ag. 295-X, c/c 131.707-5

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua esposa e mãe T. R. dos S. (nome completo dos interessados consta do cabecalho) faleceu em 31.05.2017. Deixou de bens tão só ativos em conta corrente, no banco e agência acima especificados, no valor de R\$2.295,24. Pedem alvará para que o viúvo meeiro possa sacar esse valor, encerrando a c/c. Documentos diversos às fls.3/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 3/22 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta corrente especificada no cabeçalho. O passamento da requerida ocorreu em 31.maio.2017.

O valor é pouca coisa superior a dois salários mínimos. Apesar disso, necessário que os 50% pertencentes ao herdeiro menor sejam depositados à ordem judicial no Banco do Brasil S/A, agência fórum. Após a comprovação desse depósito, abrir-se-á vista ao MP para aferir se é ou não caso de liberação do numerário em favor da criança, para atender seus reclamos alimentícios.

A questão situa-se no âmbito do direito hereditário. Viúvo e único herdeiro receberão, cada um, 50% do valor do depósito.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se ALVARÁ em nome do Espólio de T. R. dos S., a ser representado pelo requerente A. A. dos S., acima qualificado, para sacar 50% do saldo existente na conta corrente da agência bancária indicadas no cabeçalho, em nome da falecida, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação. O Banco deverá transferir os outros 50%, imediatamente, para o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, à ordem deste juízo, e encerrar imediatamente mencionada conta corrente. Prazo: 30 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Vindo a comprovação da transferência dos 50% para o BB, agência fórum, dê-se vista ao MP para os fins supra.

São Carlos, 01 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA